



**ESCLARECIMENTO AO QUESTIONAMENTO APRESENTADO por empresa interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-IGM.**

Prezado (a) Sr<sup>(a)</sup>. Pregoeiro (a).

Cumprimentando-o (a) cordialmente, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referentes aos seguintes pontos do presente edital de licitação de vigilância patrimonial ora em curso:

1- No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (XX)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial? Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

**Resposta:** Informamos que já existe previsão no item 8.28 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sobre admissibilidade dos atestados de capacidade técnica emitidos pela matriz, a saber:

*"8.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante."*

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

**Resposta:** Foi utilizada a convenção de registro no MTE BA000228/2023, Anexo XI do Edital, com objetivo de realizar a estimativa do preço da contratação, no entanto é importante que os licitantes observem o item 8.4.1 do Estudo Técnico Preliminar, anexo do edital, sobre a não obrigatoriedade do uso da CCT referenciado pela Administração.

*8.4.1. A CCT indicada no item 8.4 não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas, acordos coletivos adotados por cada licitante/contratante.*

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos.

**Resposta:** A planilha de custo editável foi disponibilizada no portal Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Instituição, no endereço: <https://www.bahia.fiocruz.br/licitacoes/>

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

**Resposta:** A previsão de início da execução do serviço é a partir de 13/06/2023.

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição?

**Resposta:** Devido à natureza das atividades previstas no contrato, não há possibilidade dos colaboradores que atuam na jornada de 12x36 de gozarem do intervalo para refeição e do descanso previstos em lei e por esse motivo, conforme a Súmula 437 do TST, há necessidade de indenizar a intrajornada.

Portanto, conforme explicitado acima, não haverá gozo do intervalo, cabendo assim a indenização.



6 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

**Resposta:** Empresa Guardião Serviços Especiais de Vigilância LTDA, por meio do contrato 007/2017.

7 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

**Resposta:** Informamos que a referida empresa vem desempenhando os serviços de maneira satisfatória e em conformidade com o Edital, e que não constatamos irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

8 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato posterior a 01 de Abril de 2023, sendo obrigatoriamente ajustado a Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

**Resposta:** A presente licitação será regida pela Lei 14.133/2021, já em vigor desde 01/04/2021, e que também será a base legal da contratação. Ainda que outras legislações, como a Lei 8.666/93 e 10.520/2002, ainda estejam vigentes, elas não fazem parte da base legal da presente licitação. Quanto ao prazo contratual, o mesmo será de 24 meses, definido claramente nos documentos licitatórios, e suas eventuais prorrogações terão como limite o previsto no Art. 107 da lei em epígrafe, e a critério da Administração, a partir do desempenho na execução do contrato.

Finalmente, informamos que para a elaboração da proposta, a Licitante deverá atentar para as exigências contidas em todos os itens e subitens do Edital.

Salvador, 26 de maio de 2023

Adilson da Hora Sampaio  
Agente de Contratação/Pregoeiro

Equipe de Apoio  
Marivaldo de Sousa Gonçalves  
Eduardo Fialho Silva  
Jorge Luis Menezes dos Santos